



1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº001, FIRMADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Que fazem entre si, de um lado, o **IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Saldanha Marinho – RS**, pessoa jurídica, com sede junto à Avenida Silva Tavares, 1127, inscrito no CNPJ sob o nº 94.703.410/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, **Renise de Souza Moraes**, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o nº 036.395.620-46 e portador da Cédula de Identidade RG nº 7109918925, residente e domiciliada na Avenida Silva Tavares, nº 1924, Bairro centro, nessa cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 111 conjunto 1101, sala 17, Bairro Auxiliadora, no Município de Porto Alegre-RS, CEP: 90480-003, neste ato representada por Michele de Mattos Dall’Agnol, atuária, inscrito no CPF sob o nº 837.360.850-87, e portador da cédula de identidade RG nº 8096952117 SSP/RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 23 de Novembro de 2022, firmaram **CONTRATO**, sob o nº001/2021, onde a **CONTRATADA** se obrigou a prestar serviços técnicos profissionais de assessoria atuarial no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, visando a elaboração da avaliação atuarial anual. O instrumento contratual vigora pelo período de 23 de Novembro de 2022 a 12 de Novembro de 2023, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Tendo em vista a Solicitação encaminhada pela Gestora do RPPS deste Município e, com base na Cláusula Terceira do instrumento contratual, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2021, o qual vigorará pelo período de **23 de Novembro de 2022 a 23 de Novembro de 2023**.

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ainda, o Contratante concederá reajuste ao valor contratado, o qual vigorará a partir da presente data nos seguintes termos: valor mensal de R\$ 804,55 (Oitocentos e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor global do instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, em R\$ 9.654,58 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário para que formem um único instrumento e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Além disso, declaram as partes que nada mais tem a exigir uma da outra, restando ser cumprido somente o que é ora ajustado.



E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 23 de Novembro de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas: